

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.302/93

Visto na Sessão do dia
Secretário

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e EU sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para o orçamento do município para o exercício de 1.994.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se entretanto:

Parágrafo 1º - A carga de trabalho estimado para o exercício para o qual se elabora o orçamento.

Parágrafo 2º - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

Parágrafo 3º - A receita do serviço, quando este for remunerado.

Parágrafo 4º - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal e na estabelecida pelo Governo Federal para os seus funcionários regidos pela C.L.T.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

Parágrafo 5º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

ARTIGO 4º - O Orçamento do Município conterà, obrigatoriamente:

Parágrafo 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo 2º - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição da República.

Parágrafo 3º - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido, Servidores Públicos Municipais e Funcionários Públicos Municipais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 5º - Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas, que por conveniência possam vir a executar;
- III - de multas e demais taxas previstas no Código Tributário Municipal;
- IV - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, serviços públicos e aquisição de equipamentos;
- VI - empréstimos tomados por antecipação de receitas;
- VII - de aplicações no mercado financeiro que por conveniência, possam vir a executar;
- VIII - da alienação de bens móveis e imóveis que porventura vierem a ocorrer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

ARTIGO 6º - A estimativa das receitas levará em conta:

- I - os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria.

ARTIGO 7º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, respeitando-se eventuais isenções na forma da lei.

Parágrafo 1º - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 8º - O município ensejará esforços no sentido de rever e atualizar a sua legislação tributária.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

ARTIGO 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão suas fontes revisadas, atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

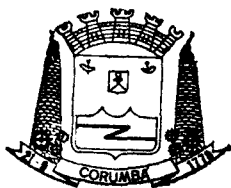
DAS POLÍTICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10 - O município executará, como prioridades as seguintes políticas setoriais:

I - DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a. Implantação de medidas relacionadas ao desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

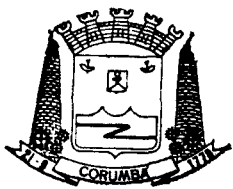
...

- b. informatização paulatina e setorial do Poder Executivo, com confecção de Plano Diretor de Informática;
- c. continuidade das ações relacionadas ao recadastramento imobiliário;
- d. revisão da legislação tributária e suas alíquotas;
- e. implantação de medidas objetivando reformular setorialmente o organograma de alguns órgãos que compõe o Poder Executivo;
- f. continuidade das ações objetivando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes a Prefeitura Municipal;
- g. coordenação de ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município, contando se necessário, com apoio logístico de Órgãos e Empresas Públicas ou particulares;
- h. coordenação de ações objetivando o levantamento de financiamentos interno ou externo para viabilização de ações e investimentos públicos.
- i. **(VETADO)**
- j. fomento de ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- l. os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

II - DO SOCIAL

II.1 - DA PROMOÇÃO SOCIAL

- a. dar continuidade ao programa de implementação de unidades habitacionais (mutirão);
- b. ações objetivando a ampliação, reforma e manutenção da rede de creches e centros comunitários;
- c. promoção humana através de formação profissional;
- d. manutenção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimento especializado não oferecido pela rede municipal;
- e. dar continuidade as ações relacionadas à Lei Federal 8.069 de junho de 1.990, garantindo meios de valer prerrogativas municipais nessa matéria através do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recentemente implantado;

- f. implementação de política envolvendo atividades de migração;
- g. continuidade de ações objetivando o amparo ao idoso através do centro de convivência dos idosos.

11.2 - DA EDUCAÇÃO, E DESPORTO

- a. aprimoramento do projeto de erradicação do analfabetismo;
- b. ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino;
- c. ampliação dos serviços de pré-escola;
- d. revitalização das bibliotecas escolares;
- e. revitalização dos estudos para implantação e manutenção de classes especiais;
- f. manutenção da Fundação de Esportes de Corumbá;
- g. manutenção da Fundação Arquivo Público Municipal;
- h. implementação ao programa de iniciação esportiva fazendo gestões para a criação do Centro Múltiplo de atividades desportivas-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- i. aprimoramento das ações visando a distribuição de materiais didáticos-pedagógicos;
- j. manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l. aprimorar as ações com objetivo de reciclar os Professores da rede nas áreas específicas e, para isso, promover Convênio com o Centro Universitário de Corumbá-UFMS.;
- m. apoio municipal com o pessoal especializado para atendimento ao portador de excepcionalidade, quando não oferecido pela rede municipal;
- n. incentivar e subvencionar Instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação especial;
- o. gerir meios necessários à complementação da merenda escolar de forma a assegurar a inexistência de solução de continuidade deste importante implemento;
- p. dar continuidade à expansão da rede física escolar utilizando se necessário de recursos da rede física



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

escolar utilizando se necessário de recursos extra-municipais;

q. incentivo a difusão do folclore.

11.3 - DA COMUNICAÇÃO E CULTURA

a. desenvolver atividades específicas na área de comunicação social que visem divulgar junto à imprensa as atividades do Governo;

b. avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo governo em suas diversas áreas;

c. executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, no âmbito do Governo Municipal;

d. solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;

e. coordenar a política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação de pensamento, da criação, da expansão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;

f. preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município;

g. veicular campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controle ambiental.

11.4 - DA SAÚDE

a. manutenção do atendimento médico e odontológico;

b. complementar ações que permitam atender aos preceitos legais de integração ao Sistema Único de Saúde - SUS;

c. aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa materno infantil;

d. implementação de projetos relacionados a hemoterapia;

e. aprimoramento e ampliação das assistências primária e secundária executadas pela rede ambulatorial urbana e rural;

...



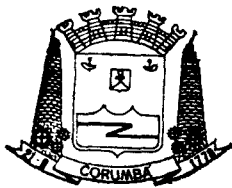
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

- f. manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como, da unidade sede;
- g. políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, com o fito de melhorar o atendimento a população,
- h. redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência/emergência;
- i. assessorar ações que visem à redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rural,
- j. implantação de projetos relacionados a saúde ocupacional;
- k. implantação de projetos relacionados à criação de sistema próprio de controle e avaliação;
- l. implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- m. implantação de projetos visando a celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar à aquelas públicas;
- n. reestruturação dos mecanismos de custeio das ações relacionadas ao tratamento fora de domicílio e fornecimento de medicamento de alto custo;
- o. implantação de ações objetivando a aquisição de equipamento para o uso terminal de detritos hospitalares;
- p. implantação de ações objetivando a prevenção da excepcionalidade através do teste do pezinho em todos os Postos de Saúde.

III - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a. coordenação com o Governo Estadual para ampliação da rede de eletrificação rural;
- b. apoio municipal ao DERSUL para manutenção e conservação das estradas vicinais;
- c. fomento a instituição de micros, pequenas e médias empresas;
- d. fomento de ações objetivando criar instituto próprio com o fim de apoiar as organizações da iniciativa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

- privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;
- e. fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para exploração do fornecimento de água, esgoto e energia elétrica;
- f. fomento de ações objetivando a otimização de transporte e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos Rios Paraguai e Taquari;
- g. fomento às ações desenvolvidas pelos assentamentos rurais do Município;
- h. implantação de medidas objetivando incentivar a instalação definitiva da Zona de Processamento para Exportações, o acompanhamento do acordo internacional Brasil Bolívia para construção de gasoduto e termoelétrica em nosso município, e outros projetos que possam vir à lume em benefício do desenvolvimento de Corumbá.

IV - DO DESENVOLVIMENTO URBANO

- a. implementação de pavimentação asfáltica com eventual adoção de usina própria e outras pavimentações;
- b. manutenção de programas relacionados as galerias de água pluviais;
- c. racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;
- d. serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas ap Plano Diretor de Trânsito através da Comissão Municipal de Transporte e Trânsito;
- e. manutenção de programas relacionadas à melhoria de praças, parques e jardins;
- f. veiculação de campanhas com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre política de urbanização e controle ambiental.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ARTIGO 11 - (VETADO)

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

ARTIGO 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais e das Fundações Municipais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, destacando-se o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento Fiscal.

Parágrafo 1º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo 2º - Em consonância com o Artigo 47 da Lei nº 4.320/64, serão fixadas através de ato administrativo do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, as quotas trimestrais para descontingenciamento do orçamento programa para todas as unidades orçamentárias.

ARTIGO 13 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e instrumentos outros, desde que, sejam conveniências do Governo e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências do Decreto Lei nº 2.300 e Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 14 - As dotações e rubricas consignadas no Orçamento Municipal serão expressas em cruzeiros ou na hipótese de sua extinção pela moeda nacional que o substituírem acompanhando-se a proporção decimal que se estabelecer à época, e atualizadas de acordo com a UNIDADE PADRÃO FISCAL do Município de Corumbá.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

Parágrafo 1º - A atualização será efetivada tomando-se por base os preços relativos a julho de 1.993, qual seja, correlatos a UNIDADE PADRÃO FISCAL vigente no referido mês, e será normalizada através do ato administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, o qual produzirá a correção das dotações e rubricas consignadas no Orçamento Programa.

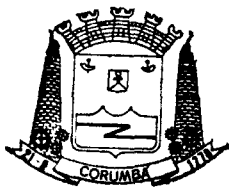
Parágrafo 2º - A atualização será efetivada na abertura da execução orçamentária.

Parágrafo 3º - As dotações consignadas a Fundos Especiais e Fundações Municipais, obedecerão as normas do presente artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 15 - Serão consignadas dotações próprias para atendimento das Assessorias, Secretarias Municipais, Fundos Especiais, Fundações incluindo-se a Câmara Municipal, conforme segue:

- 1 - Câmara Municipal.
- 2 - Gabinete do Prefeito.
- 3 - Assessoria de Comunicação.
- 4 - Assessoria Jurídica.
- 5 - Assessoria de Segurança.
- 6 - Assessoria de Patrimônio Imobiliário.
- 7 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.
- 8 - Secretaria Municipal de Administração.
- 9 - Secretaria Municipal de Finanças.
- 10 - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- 11 - Secretaria Municipal de Operações Urbanas.
- 12 - Secretaria Municipal de Promoção Social.
- 13 - Secretaria Municipal de Saúde.
- 14 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 15 - Fundo Municipal de Saúde.
- 16 - Fundo Municipal de Educação e Cultura.
- 17 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 18 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

19 - Fundação de Esporte de Corumbá.

20 - Fundação Arquivo Público Municipal.

Parágrafo 1º - As despesas concernentes à Junta de Serviço Militar correrão à conta das consignações da Assessoria de Segurança.

Parágrafo 2º - As despesas concernentes a Assessoria de Governo correrão à conta das consignações do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 3º - As dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão consignadas à conta do Fundo Municipal de Educação e Cultura (FMEC).

Parágrafo 4º - As dotações do Fundo Municipal de Educação e Cultura FMEC serão consignadas ao atendimento das despesas e investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo-se o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (FMDCA), Fundação de Esportes de Corumbá (FEC) e Fundação Arquivo Público Municipal (FAPM).

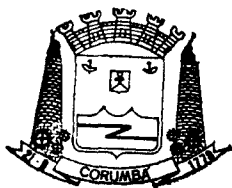
Parágrafo 5º - As despesas com pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos, com exceção a Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fundos e Fundações, correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se o pessoal da Assessoria de Segurança que será rateado e debitado na razão direta dos serviços prestados junto aos próprios vinculados as demais secretarias.

Parágrafo 6º - Haverá dotações em todos os órgãos para pagamento de despesas com passagens e diárias.

Parágrafo 7º - Os pagamentos de pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficarão a cargo do Fundo Municipal de Educação e Cultura consignado em dotação própria.

Parágrafo 8º - O pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos vinculados à Secretaria

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

Municipal de Saúde, serão pagos através das dotações do Orçamento em Recursos Ordinários e do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 9º - O pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos vinculados à Câmara Municipal ficarão a cargo das consignações da própria Câmara.

Parágrafo 10 - Pessoal da ativa, inativos, pensionistas e seus encargos, vinculados à Fundos e Fundações ficarão a cargo de suas respectivas consignações.

ARTIGO 16 - O gerenciamento e manutenção dos recursos destinados as creches e centros comunitários obedecerão a orientação conceitual da Secretaria Municipal de Promoção Social e sua vinculação escolar obedecerá a orientação acadêmica instituída na Lei 4.320/64 e conseqüentemente, subordinada ao Fundo Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 17 - O Gabinete do Prefeito suprirá dotação orçamentária para atender despesa com o CIDEPAN, com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o Conselho Municipal dos Direitos do Consumidor e com o Conselho Municipal de Entorpecentes.

ARTIGO 18 - O Fundo de Saúde suprirá recursos para o atendimento ao Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DO FUNDOS ESPECIAIS

ARTIGO 19 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um orçamento, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicadas fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação classificadas nas Categorias Econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

- a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas, Despesas Correntes e Despesas de Capital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

Parágrafo Único - Os Planos de Aplicações serão parte integrante do Orçamento do Município.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

ARTIGO 20 - O Orçamento das Fundações observarão, na sua elaboração, as normas da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, quanto às classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.

ARTIGO 21 - Na elaboração do orçamento de investimentos serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

ARTIGO 22 - As receitas e gastos da entidade mencionada nesta seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais, que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

ARTIGO 23 - Na programação dos seus gastos, serão observadas as políticas constantes da seção III do Capítulo I.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 24 - Ocorrendo a Municipalização da exploração dos serviços de água e esgoto serão providenciados, através de ato legal próprio, as adaptações ao Orçamento Geral do Município.

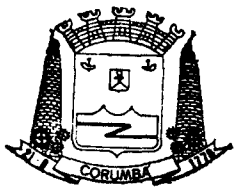
ARTIGO 25 - Ocorrendo a criação de Fundo Municipal, instituto, autarquia ou empresa pública, deverá a Lei que o instituir as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento Programa do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do Orçamento Geral do Município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo.

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

ARTIGO 27 - Será consignado como reserva de contingência 3% (TRÊS POR CENTO), do total dos recursos previstos no Orçamento do Município.

ARTIGO 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

21 de julho de 1.993



RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL